

# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Em 1.973, o Brasil aderiu ao Acordo Sul Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos e, com base no acordo, criou a Lei 6.368/76, que separou as figuras penais do traficante e do usuário; além disso, essa lei fixou a necessidade do laudo toxicológico para comprovar o uso.

Finalmente, a Constituição de 1.988 determinou que o tráfico de drogas fosse crime inafiançável e sem anistia. Em seguida, a Lei de Crimes Hediondos - Lei 8072/90, proibiu o indulto e a liberdade provisória e dobrou os prazos processuais, com o objetivo de aumentar a duração da prisão provisória.

Já a Lei de Drogas - Lei 11.343/06 eliminou a pena de prisão para o usuário e o dependente, ou seja, para aquele que possui droga ou à planta para consumo pessoal. A legislação também passou a distinguir o traficante profissional do eventual, que trafica pela necessidade de obter a droga para consumo próprio e que passou a ter direito a uma sensível redução de pena.

As discussões em torno das Leis que tratam do tráfico e dependência de drogas continuam a ser feitas no Congresso, envolvendo ainda aspectos como o aumento de impostos e o controle do álcool e do cigarro.

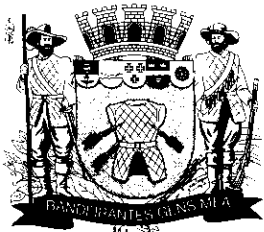
No Brasil, o índice de usuários de drogas vem aumentando, financiando cada vez mais a violência e o crime. Grande parte dos usuários é jovem, muitos começam a usar, geralmente, na escola e em idade cada vez mais prematura.

A magnitude do problema do uso indevido de drogas ganhou proporções tão graves que hoje é um desafio da saúde pública no país. Além disso, é refletido nos demais segmentos da sociedade por sua relação com os agravos sociais, tais como: acidentes de trânsito e de trabalho, violência domiciliar e crescimento da criminalidade.

Mas como resolver essa situação? O tráfico cresce porque cresce o número de usuários de drogas. Esse número aumenta, porque aumenta o tráfico de drogas.

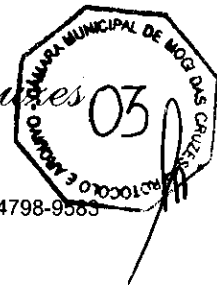
Isso significa que não adianta combater às drogas simplesmente como um “problema de polícia”. Não adianta lutar contra o tráfico, enquanto crime, e esquecer-se de lutar contra as causas que levam as pessoas ao consumo e a dependência química. O combate às drogas deve se dar também no âmbito educacional, psicossocial, econômico e até mesmo espiritual.

O objetivo desta propositura é fomentar as informações visando à conscientização da população do nosso município, a respeito do tema, uma vez que a droga destrói nossas famílias, nossos amigos e, mesmo que não a usemos, ela nos destrói. Acaba com sonhos de muitos, aniquila virtudes e extingue promissoras vidas.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9585  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Temos que garimpar ferramentas para minar o tráfico ilícito de entorpecentes, e, mais do que isso, temos que educar, conscientizar, preparar nossas crianças e nossos jovens para o mundo que os cercam.

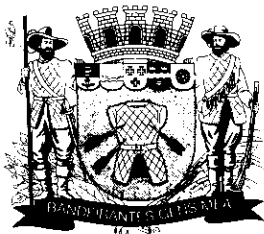
Estas são, portanto, as razões pelas quais solicitamos o beneplácito dos Ilustres Pares desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 02 de junho de 2015.**

**CLAUDIO MIYAKE**  
Vereador - PSDB

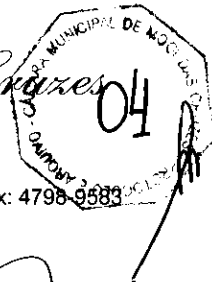
**MAURO ARAUJO**  
Vereador - PMDB

**EMERSON RONG**  
Vereador - PR



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9589  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 66 DE 2.015**

*Assunto: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate às Drogas.*

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, em 14/07/2015

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:** 2.0 Secretária

**Art. 1º.** Fica Instituída no Município de Mogi das Cruzes a *Semana Municipal de Combate às Drogas*, que deverá coincidir com o Dia Internacional de Combate às Drogas, anualmente, no dia **26 de junho**.

**Parágrafo único:** A semana de que trata o *caput* deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Mogi das Cruzes.

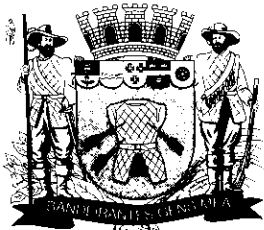
**Art. 2º.** A Semana citada no artigo 1º e as campanhas e ações relacionadas, poderão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá envolver: Secretarias Municipais, parceiros e cooperadores; especialistas sobre o tema; universidades e demais entidades mantenedores de programas sobre drogas, tais como: Empresas privadas; Organizações Não Governamentais – ONGs; órgãos de comunicação; clubes; clínicas; entidades educacionais, culturais e religiosos; instituições de benemerência e outras entidades vinculadas à dependência química.

**Parágrafo único:** As atividades de que trata este artigo envolverão debates, ciclos de palestras, simpósios, seminários, conferências, atividades culturais e esportivas, assim como, campanhas e ações no sentido de informar e orientar a população de todos os segmentos, além de, outras manifestações instrutivas do gênero, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, adaptadas ao segmento da população e às necessidades de cada paciente, especialmente, sobre sintomas, tratamento e locais para informação e encaminhamento;

II - promover estratégias para a prevenção e combate às drogas, o mais precoce possível e na fase crônica, articulados com os demais programas existentes de entidades públicas e privadas;

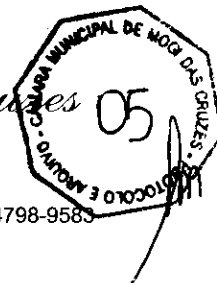
III - desenvolver campanhas de esclarecimento sobre o consumo de drogas, especialmente, sobre sintomas; tratamentos e locais de atendimento para facilitar a informação e o respectivo encaminhamento;



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



IV - organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde e de assistência social, especialmente, da Rede Pública Municipal, compostos por: equipes de "Saúde da Família", médicos, psicólogos e enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, diagnóstico e tratamento da população envolvida com drogas e doenças correlacionadas;

V - estabelecer programa de realização de exames laboratoriais específicos para usuários de drogas, para medição e avaliação, com a finalidade de tratar ou retardar a sua evolução, com medidas simples e de pouco custo;

VI - desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que, no Município, tenham diagnóstico do problema relacionado às drogas ou que apresentem outros tipos de doenças derivadas desta;

VII - criar e/ou manter um banco de dados completo com as informações sobre as drogas e doenças correlacionadas; realizar intercâmbio com universidades, hospitais universitários, além de realizar convênios, quando necessário, com colaboradores especializados.

**Art. 3º.** As campanhas de esclarecimentos sobre drogas deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis, para esclarecimento geral da população:

I - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III - campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;


IV - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de junho de 2015.**

  
**CLAUDIO MIYAKE**  
Vereador - PSDB

  
**MAURO ARAUJO**  
Vereador - PMDB

  
**EMERSON RONG**  
Vereador - PR



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9533  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º 099/ 2015</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n.º 066 / 2015</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n.º 099 / 2015</u>

*De iniciativa legislativa dos Ilustres Vereadores*  
**CLAUDIO MIYAKE, MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO e EMERSON RONG** a proposta em estudo “*Semana Municipal de Combate às Drogas*”.

*O presente projeto de lei vem instruído com a justificativa, onde os Nobres Edis apresentam os motivos que deram origem à iniciativa, com o texto legal disposto em 06 (seis) artigos.*

### É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

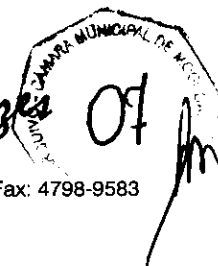
*A iniciativa legislativa se faz com amparo legal no artigo 80 “caput”, da Lei Orgânica do Município, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.*



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A proposta visa **instituir** no Município a “**Semana Municipal de Combate às Drogas**”, que deverá coincidir com o Dia Internacional de Combate às Drogas, no dia 26 de junho, quando também se comemora o Dia Mundial e o Dia Nacional de Combate às Drogas.

Portanto, da maneira em que está disposta, a proposta apresentada não impõe ônus ao Poder Executivo.

Assim, com as argumentações acima referenciadas, a AJ opina pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 066/2015.

Era o que tínhamos a informar.

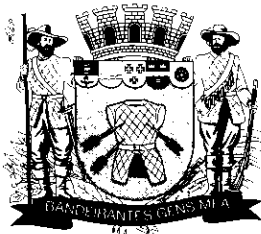
AJ, 24 de junho de 2015.

**Regiane Gomes Pereira**

**Assessora Jurídica para assuntos legislativos**

**Paulo Soares**

**Coordenador Jurídico**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:  
FINANÇAS E ORÇAMENTO e SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei nº 66 / 2015 -  
Processo nº 99 / 2015**

De iniciativa legislativa dos Vereadores Claudio Yukio Miyake, Mauro Luís Claudino de Araújo e Emerson Rong, a proposta em estudo institui o Dia Municipal de Combate às Drogas, que ocorrerá, anualmente, no dia 26 de junho, com a finalidade de promover atividades envolvendo debates, ciclos de palestras, simpósios, seminários, conferências, atividades culturais e esportivas, assim como, campanhas e ações no sentido de informar e orientar a população de todos os segmentos.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 08 de julho de 2015.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
JULIANO JUNQUEIRA  
Presidente

  
PROTÁSIO RIBEIRO NOGUEIRA  
Membro

  
JOSÉ BISPO DOS SANTOS  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
RINALDO SADAO SAKAI  
Presidente

  
PEDRO HIDEKI KOMURA  
Membro

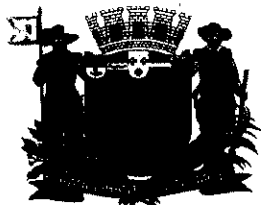
  
MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

  
FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO  
Presidente

  
CLAUDIO YUKIO MIYAKE  
Membro

  
VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 15 de julho de 2015.

OFÍCIO GPE Nº 236/15

**29570 / 2015 - 1**

**16/07/2015 16:20**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275989

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
Nº 066/15 OF Nº 236/15 AUTORIA VERS CLAUDIO MIYAKE, MAURO AF  
E EMERSON RONG QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA  
MUNICIPAL DE COMBATE A

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 04/08/2015

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 066/15**, de autoria dos Nobres Vereadores **Claudio Yukio Miyake, Mauro Luis Claudino de Araújo e Emerson Rong**, que dispõe sobre a instituição da **Semana Municipal de Combate às Drogas**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

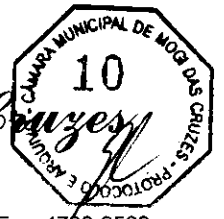
**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI Nº 066/15

Dispõe sobre a instituição da **Semana Municipal de Combate às Drogas**.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Mogi das Cruzes a **Semana Municipal de Combate às Drogas**, que deverá coincidir com o Dia Internacional de Combate às Drogas, anualmente, no **dia 26 de junho**.

**Parágrafo único** – A semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário de Eventos do Município de Mogi das Cruzes.

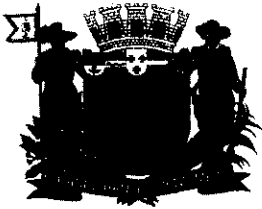
**Art. 2º** - A semana citada no artigo 1º e as campanhas e ações relacionadas, poderão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá envolver: Secretarias Municipais, parceiros e cooperadores; especialistas sobre o tema; universidades e demais entidades mantenedoras de programas sobre drogas, tais como: Empresas privadas; Organizações Não Governamentais – ONGs; órgãos de comunicação; clubes; clínicas; entidades educacionais, culturais e religiosas; instituições de benemerência e outras entidades vinculadas à dependência química.

**Parágrafo único** – As atividades de que trata este artigo envolverão debates, ciclos de palestras, simpósios, seminários, conferências, atividades culturais e esportivas, assim como, campanhas e ações no sentido de informar e orientar a população de todos os segmentos, além de, outras manifestações instrutivas do gênero, com os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, adaptadas ao segmento da população e às necessidades de cada paciente, especialmente, sobre sintomas, tratamento e locais para informação e encaminhamento;

II – promover estratégias para a prevenção e combate às drogas, o mais precoce possível e na fase crônica, articulados com os demais programas existentes de entidades públicas e privadas;

III – desenvolver campanhas de esclarecimento sobre o consumo de drogas, especialmente, sobre sintomas; tratamentos e locais de atendimento para facilitar a informação e o respectivo encaminhamento;



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **(Cont/Projeto de Lei nº 066/15 – Fls.02).**

**IV** – organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde e de assistência social, especialmente, da Rede Pública Municipal, compostos por: equipes de “Saúde da Família”, médicos, psicólogos e enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, diagnóstico e tratamento da população envolvida com drogas e doenças correlacionadas;

**V** – estabelecer programa de realização de exames laboratoriais específicos para usuários de drogas, para medição e avaliação, com a finalidade de tratar ou retardar a sua evolução, com medidas simples e de pouco custo;

**VI** – desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que, no Município, tenham diagnóstico do problema relacionado às drogas ou que apresentem outros tipos de doenças derivados desta;

**VII** – criar e/ou manter um banco de dados completo com as informações sobre as drogas e doenças correlacionadas; realizar intercâmbio com universidades, hospitais universitários, além de realizar convênios, quando necessário, com colaboradores especializados.

**Art. 3º** - As campanhas de esclarecimentos sobre drogas deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis, para esclarecimento geral da população:

**I** – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

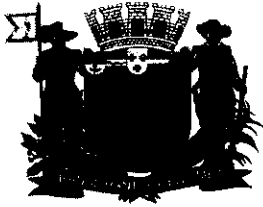
**II** – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

**III** – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

**IV** – divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**(Cont/Projeto de Lei nº 066/15 – Fls.03).**

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 15 de julho de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
1º Secretário

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 15 de julho de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS**  
Secretário Geral da Câmara